

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
2ª 15 / 02 / 2024

Secretário
Luzo

PROJETO DE Lei Nº 1012024-E

DATA DA ENTRADA: 14 de fevereiro de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

APROVADO EM: 2010212024-5ª SE

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: feição absoluta, dois turnos de discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 10/2024
De 14 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Trata-se de **crédito suplementar** referente ao superávit financeiro oriundo da Emenda Parlamentar n.º 355060520230001, com recursos destinados às Unidades Socioassistenciais.

Os recursos serão utilizados para complementação de ações de planejamento anual e aquisição de veículos que serão disponibilizados para utilização no Programa Bolsa Família e para unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 10/2024

De 14 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(523) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.30.00R\$ 15.726,76

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(525) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(528) 01.10.01.08.244.0038.2.212.4.4.90.52.00R\$ 260.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(535) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.30.00R\$ 155.825,21

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(537) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.39.00R\$ 155.825,21

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(539) 01.10.01.08.244.0038.2.214.4.4.90.52.00R\$ 60.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(517) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.30.00R\$ 80.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

(519) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.39.00R\$ 46.336,17

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

(521) 01.10.01.08.244.0038.2.211.4.4.90.52.00R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

TOTAL:R\$ 843.712,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro de exercício anterior de repasses federais destinados as Unidades Sócioassistenciais no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E9DD-B820-A1B0-CC9A> e informe o código E9DD-B820-A1B0-CC9A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9DD-B820-A1B0-CC9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/02/2024 13:30:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E9DD-B820-A1B0-CC9A>



São Roque, 07 de fevereiro de 2024.

Ao
Departamento de Finanças
Att. Sr. Marcos Adriano Cantero- Diretor
C/c: Sr. Lucas Silvestre de Paula- Chefe de Divisão
Assunto: Solicitação de abertura e suplementação de dotação orçamentária à título de superávit de 2023.

Prezado Diretor,

Venho através deste, solicitar a abertura e suplementação de dotação orçamentária à título de superávit dos repasses federais (fonte 5) destinados as Unidades Socioassistenciais .

Esclarecemos que os recursos já se encontram depositados em conta específica para cada Unidade e serão destinados a complementar as ações de planejamento anual e das aquisições de dois veículos para o Programa Bolsa Família, já aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e um veículo para Unidade CREAS , conforme recurso de Emenda Parlamentar nº 355060520230001.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a abertura de dotação orçamentária e/ou suplementação nas dotações já existentes , conforme valores de saldo de reprogramação dos recursos federais de 2023 aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme descritos abaixo:

*** Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF- BL GBF FNAS – Saldo a reprogramar: R\$ 295.726,76:**

- Suplementar a ficha 528 (Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos) no valor de R\$ 260.000,00;
- Suplementar a ficha 525 (Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica) no valor de R\$ 20.000,00;
- Suplementar a ficha 523 (Material de Consumo) no valor de R\$ 15.726,76.

***Bloco da Gestão do SUAS- Ações do Covid Acolhimento –Saldo a reprogramar: R\$ 115.228,29:**

- Criar dotação orçamentária para Material de Consumo no valor de R\$ 105.228,29;
- Criar dotação orçamentária para Equipamento e Material Permanente no valor de R\$ 10.000,00.

***Bloco Proteção Social Básica- BL PSB FNAS – Saldo a reprogramar: R\$ 425.650,43:**

- Suplementar a ficha 535 (Material de Consumo) no valor de R\$ 155.825,21;
- Suplementar a ficha 537 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 155.825,22;
- Suplementar a ficha 539 (Equipamento e mat. Permanente) no valor de R\$ 60.000,00;
- Criar dotação orçamentária para Obras e Instalações no valor de R\$ 54.000,00.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL



***Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade- BL PSEMC FNAS – Saldo a reprogramar: R\$ 176.336,17:**

- Suplementar a ficha 517 (Material de Consumo) no valor de R\$ 80.000,00;
- Suplementar a ficha 519 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 46.336,17;
- Suplementar a ficha 521 (Equipamento e mat. Permanente) no valor de R\$ 50.000,00.

***Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (Emenda Parlamentar)-Saldo a reprogramar: R\$ 67.953,05:** Para utilização do Programa Vida Longa que já possui dotação para (fonte 1):

- Criar ficha (fonte 5) para Material de Consumo no valor de R\$ 40.000,00;
- Criar ficha (fonte 5) para Outros Serviços de Terceiros- P Jurídica no valor de R\$ 27.953,05.

***Estruturação da Rede Socioassistencial (Emenda Parlamentar)- Saldo a reprogramar: R\$ 465.41,38:** Para utilização do Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua que já possui dotação para(fonte 1) na Proteção Social Especial:

- Criar ficha (fonte 5) para Material de Consumo no valor de R\$ 450.000,00;
- Criar ficha (fonte 5) para Outros Serviços de Terceiros- P Jurídica no valor de R\$ 15.410,38.


***PROCAD SUAS- Saldo a reprogramar: R\$ 32.468,48:**

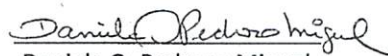
- Criar dotação orçamentária para Material de Consumo no valor de R\$ 10.000,00;
- Criar dotação orçamentária para Outros Serviços de Terceiros- P Jurídica no valor de R\$ 22.468,48.

***Emenda Parlamentar nº 355060520230001- Valor de R\$ 100.000,00 (GND4) :**

- Criar ficha (fonte 5) na dotação orçamentária para aquisição de veículos , máquinas e equipamentos da Manutenção do Bem Estar Social.

Atenciosamente,


Ana Cristina Antônio Alda
Diretora do Depto Bem Estar Social


Daniela O. Pedrosa Miguel
Gestora do FMAS



PARECER 019/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 10 de 14 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 10 de 14 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de crédito suplementar referente ao superávit financeiro oriundo da Emenda Parlamentar n.º 355060520230001, com recursos destinados às Unidades Socioassistenciais.

Os recursos serão utilizados para complementação de ações de planejamento anual e aquisição de veículos que serão disponibilizados para utilização no Programa Bolsa Família e para unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro de exercício anterior, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 19:47:15

Projeto de Lei Nº 10/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Não Especificado

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 20 – 16/02/2024

Projeto de Lei N° 10/2024-E, 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 20/2024 ao Projeto de Lei Nº 10/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:45:00
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/02/2024 09:45:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/02/2024 09:45:26



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 8 – 16/02/2024

Projeto de Lei N° 10/2024-E, 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 8/2024 ao Projeto de Lei N° 10/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 10/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	19/02/2024 09:45:49
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:46:05
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	19/02/2024 09:46:16



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 15/02/2024;*
2. *Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
3. *Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. ***Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023 e 1, 13, 16, 17, 23, 24, 33, 41 e 42/2024;***
6. ***Moção de Protesto Nº 6/2024;*** e
7. ***Moção de Aplauso Nº 45/2024.***

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
2. *Vereador Newton Dias Bastos;*
3. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
4. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
5. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
6. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
7. *Vereador William da Silva Albuquerque;* e
8. *Vereador Antonio José Alves Miranda.*

III – Ordem do Dia:

1. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro”;
2. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2024**, de 19/01/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Padre Daniel Balzan”;
3. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 12/2024-E**, de 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
4. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 13/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”;
5. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 14/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque”;
6. **Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



- crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)”;
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)”;
 8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais)”;
 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)”;
 10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos)”;
 11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)”;
 12. **Requerimento Nº 4/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 21/02/2024 11:13:05

Projeto de Lei Nº 10/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Sessão: 3ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/02/2024

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor



**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EDITAL Nº 8/2024

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 5ª Sessão Extraordinária, que serão realizadas em 20/02/2024, após o término da 3ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 4/2024**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, alterando os Anexos de I a V da Resolução Nº 2/2019, que 'Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos)";*
5. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de fevereiro de 2024.

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 23/02/2024 17:47:29



Projeto de Lei Nº 10/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

Sessão: 5ª Sessão Extraordinária de 2024

Data: 20/02/2024

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 10

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 4

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Não vota
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 10/2024-E, DE 14/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5823/2024, DE 21/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(523) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.30.00R\$ 15.726,76
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(525) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(528) 01.10.01.08.244.0038.2.212.4.4.90.52.00R\$ 260.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(535) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.30.00R\$ 155.825,21
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(537) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.39.00R\$ 155.825,21
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(539) 01.10.01.08.244.0038.2.214.4.4.90.52.00R\$ 60.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(517) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.30.00	R\$ 80.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS	
(519) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.39.00	R\$ 46.336,17
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS	
(521) 01.10.01.08.244.0038.2.211.4.4.90.52.00	R\$ 50.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS	
TOTAL:	R\$ 843.712,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro de exercício anterior de repasses federais destinados as Unidades Sócioassistenciais no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N^{os} 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 20 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 5.845/2024

Situação em 23/02/2024 14:53: Em tramitação interna | Código nº 452.217.085.394.527.679



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 15:17

Autógrafo

Número: 5823

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5823/2024 ao Projeto de Lei Nº 10/2024-E, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[00058232024.doc](#) (266,50 KB)

1 download

A revisar

[01058232024.pdf](#) (291,36 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		23/02/2024 às 14:53
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	22/02/2024 às 12:27
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	22/02/2024 às 11:37
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 16:20
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 15:35
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 15:24
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 15:17

Despacho 1-
5.845/2024

Ao Gabinete do Prefeito

21/02/2024 às 15:43

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

**GP**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Referido Projeto foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5776.pdf](#) (209,07 KB)

0 downloads

A revisar

21/02/2024 às 15:43

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 5.845/2024

assinado

21/02/2024 às 16:21

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº [2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
5.845/2024**

22/02/2024 às 11:36

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

**GP**

Ao GP

Segue decreto para assinatura do prefeito.

At.te.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

[decreto_10258.pdf](#) (207,98 KB)

3 downloads

A revisar

22/02/2024 às 11:36

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 2- 5.845/2024

assinado

22/02/2024 às 11:39

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº [2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-
5.845/2024**

22/02/2024 às 14:10

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 10/2024, autógrafo 5823.

Segue lei anexa.

At.te.

...



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

[Lei_5776.pdf](#) (93,87 KB)
A revisar

2 downloads



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.776

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 10/2024 - E
De 14 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.823 de 21/02/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(523) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.30.00	R\$ 15.726,76
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
(525) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
(528) 01.10.01.08.244.0038.2.212.4.4.90.52.00	R\$ 260.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
(535) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.30.00	R\$ 155.825,21
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS	
(537) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.39.00	R\$ 155.825,21
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS	





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.776/2024

(539) 01.10.01.08.244.0038.2.214.4.4.90.52.00R\$ 60.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(517) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.30.00R\$ 80.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

(519) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.39.00R\$ 46.336,17
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

(521) 01.10.01.08.244.0038.2.211.4.4.90.52.00R\$ 50.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Bloco de Proteção Social Especial de Médica Complexidade – BL PSEMC FNAS

TOTAL:R\$ 843.712,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro de exercício anterior de repasses federais destinados as Unidades Sócioassistenciais no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024**

\mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 917F-8639-D5FB-5A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 16:21:10 (GMT-03:00)
 - Papel: Parte
 - Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/917F-8639-D5FB-5A99>



cinco mil, sessenta reais e vinte centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0065.2.323.3.3.90.30.00 R\$ 105.228,29

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Covid - Acolhimento

01.10.01.08.244.0065.2.323.4.4.90.52.00 R\$ 10.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Covid - Acolhimento

01.10.01.08.244.0038.2.214.4.4.90.51.00 R\$ 54.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2.504.3.3.90.30.00 R\$ 40.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0038.2.504.3.3.90.39.00 R\$ 27.953,05

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0038.2.093.3.3.90.30.00 R\$ 450.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Especial

01.10.01.08.244.0038.2.504.3.3.90.39.00 R\$ 15.410,38

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

01.10.01.08.244.0038.2.518.3.3.90.30.00 R\$ 10.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Procad - SUAS

01.10.01.08.244.0038.2.518.3.3.90.39.00 R\$ 22.468,48

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Procad – SUAS

01.10.01.08.244.0037.2.093.4.4.90.52.00 R\$ 100.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

TOTAL: R\$ 835.060,20

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro de exercício anterior de repasses federais destinados as Unidades Sócioassistenciais no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, vinte reais e vinte centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024

LEI 5.776

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 10/2024 - E

De 14 de fevereiro de 2024

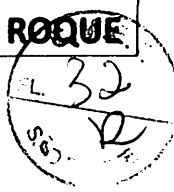
AUTÓGRAFO Nº 5.823 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação:



(523) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.30.00 RS
15.726,76

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF
FNAS

(525) 01.10.01.08.244.0038.2.212.3.3.90.39.00 RS
20.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF
FNAS

(528) 01.10.01.08.244.0038.2.212.4.4.90.52.00 RS
260.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF
FNAS

(535) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.30.00 RS
155.825,21

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(537) 01.10.01.08.244.0038.2.214.3.3.90.39.00 RS
155.825,21

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(539) 01.10.01.08.244.0038.2.214.4.4.90.52.00 RS
60.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

(517) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.30.00 RS
80.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Bloco de Proteção Social Especial de Médica
Complexidade – BL PSEMC FNAS

(519) 01.10.01.08.244.0038.2.211.3.3.90.39.00 RS
46.336,17

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco de Proteção Social Especial de Médica
Complexidade – BL PSEMC FNAS

(521) 01.10.01.08.244.0038.2.211.4.4.90.52.00 RS
50.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Bloco de Proteção Social Especial de Médica
Complexidade – BL PSEMC FNAS

TOTAL: RS 843.712,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro
de exercício anterior de repasses federais destinados as
Unidades Sócioassistenciais no valor de RS 843.712,75
(oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e
setenta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de
28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024

LEI 5.777

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 - E

De 14 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.821 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no
valor de RS 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e
nove reais e setenta e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional
especial no valor de RS 35.509,72 (trinta e cinco mil
quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), no
orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00 RS 35.509,72

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados